

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, para aquisição de 2 (dois) chips e ativação de planos de linha móvel para o Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-000, neste ato representada pelos Senhores **ALEXANDRE BARRETO DE GAMA FREITAS**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 806.279.787-20, portador da CI nº 05.975.287-3, expedida pela IFP/RJ e **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 267.221.148-56, portador da CI nº 27.638.106-3, expedida pela SSP/SP doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo de Compras nº 012/2019, com fulcro no artigo 24, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de 2 (dois) chips e ativação de planos de linha móvel para o Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

- 2.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações



previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras n. 012/2019, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
 - b. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
 - c. Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;
- 2.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.4 São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.5 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.6 Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONSÓRCIO.
- 2.6.1. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao CONSÓRCIO, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.



- 2.6.2. Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;
- 3.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;
- 3.1.2. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 3.1.3. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;
- 3.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O valor deste contrato é de R\$ 2.159,76 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) conforme quadro descritivo abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Quantidade de Meses	Total
Plano Controle Mensal Internet 3G – Pacote de dados de 10 GB/mês	2	R\$ 89,99	12	R\$ 2.159,76
Fornecimento de chips	2	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
Total	2	R\$ 89,99	12	R\$ 2.159,76



- 5.2. Os preços serão fixos e irremovíveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 5.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2019, indicadas nas notas de empenho n. 178/2019, e em orçamentos futuros, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I. Advertência;



- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.11;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.8. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 7.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se



prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

- 7.10. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.11. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.
- 8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma Lei.
- 8.3. A CONTRATADA está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA DO FORO

- 9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 20 de junho de 2019.



EDGARD BRANDÃO JUNIOR
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC

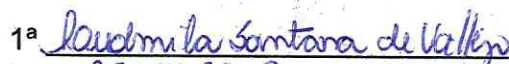


ALEXANDRE BARRETO DE GAMA FREITAS
Telefônica S. A.



FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Telefônica S. A.

TESTEMUNHAS:

1ª 
RG. 258075209

2ª _____
RG. 
Ricardo Maciente Costa
Procurador
8.918.445



Proposta Comercial

Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Telefonia Móvel

São Paulo, 18 de abril de 2019



A

Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Sra. Ludmila Vallejo

A Telefônica - Vivo acredita que tem um papel importante na conexão da sociedade brasileira, promovendo uma comunicação de qualidade entre as pessoas e empresas. Por meio de valores como sustentabilidade e confiança busca o desenvolvimento dos clientes, da empresa e da sociedade.

A Telefônica - Vivo possui atualmente com mais de 72 milhões de clientes e tem como compromisso a satisfação dos seus clientes, por isso investe constantemente em sua rede, atendimento e serviços, permitindo a comunicação em todo o Brasil e em mais de 210 destinos de todos os continentes com serviços de telefonia fixa e móvel.


A Telefônica - Vivo Segmento Empresas, unidade de negócios da Vivo é voltada exclusivamente para atendimento do mercado corporativo. Com um amplo portfólio de planos de serviços fixos e móveis de voz e dados, serviços para ligações entre funcionários da empresa, ligações de longa distância, mensagens curtas, automação de equipes, rastreamento, telemetria e internet móvel e fixa, na mais ampla e estável rede, clientes corporativos de qualquer porte podem dispor de soluções na medida de suas necessidades.

Além do gerente de negócios, sua empresa terá disponível outras facilidades como atendimento diferenciado através de um gerente de serviços e central de relacionamento, profissionais especializados e que auxiliará sua empresa nas demandas e também ao serviço de atendimento especial de assistência técnica.

Tudo isso e muitas outras facilidades para ajudar no dia-a-dia da sua empresa.

Conte conosco para a sua empresa ter conexão como nenhuma outra.

“Conectados Vivemos Melhor”



1. INTRODUÇÃO

A Telefonica Vivo fornece ao Consorcio Intermunicipal Grande ABC, a proposta comercial para fornecimento de serviços de Telefonia Móvel para o processo licitatório.

PREÇOS:

VALORES SERVIÇO MÓVEL				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Quantidade de Meses	Total
Plano Controle Mensal Internet 3G – Pacote de dados de 10 GB/mês	2	R\$ 89,99	12	R\$ 2.159,76
Fornecimento de chips	2	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
TOTAL	2	R\$ 89,99	12	R\$ 2.159,76

Valor global 12 meses: **R\$ 2.159,76** (Dois mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Aparelho em Comodato: 02 unidades – Vivo Chip

Nos valores apresentados estão inclusos todos os impostos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Fabio Campos
Gerente de Negócios
Cel.: (11) 97154-0044
E-mail: fabio.campos@telefonica.com

São Paulo, 18 de Abril de 2019